

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que institui no Programa de Terapias Complementares Alternativas do Centro de Atendimento Especializado no Município de São João da Boa Vista o uso de suas práticas aos profissionais da Educação e da Saúde.

## REQUERIMENTO N° 634/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que institui no Programa de Terapias Complementares Alternativas do Centro de Atendimento Especializado no Município de São João da Boa Vista o uso de suas práticas aos profissionais da Educação e da Saúde, para conhecimento e providências:

### ANTEPROJETO DE LEI

“Institui no Programa de Terapias Complementares Alternativas do Centro de Atendimento Especializado no Município de São João da Boa Vista o uso de suas práticas aos profissionais da Educação e da Saúde”

Art. 1º - Fica instituído no Programa de Terapias Complementares Alternativas do Centro de Atendimento Especializado no Município de São João da Boa Vista o uso de suas práticas aos profissionais da Educação e da Saúde.

Art. 2º - O Programa instituído nesta Lei tem como objetivo disponibilizar Terapias Complementares Alternativas à população do Município de São João da Boa Vista, por meio da rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS, ocupando o Centro de Atendimento Especializado com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida promovendo um programa único para atendimento especializados a classe educadora e da saúde.

Parágrafo único - Entende-se como Terapias Complementares Alternativas as Terapias Holísticas/Naturais ou todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem, basicamente, recursos naturais.

26/06/2022  
Fábio Andrade  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - Constituem objetivos do Programa de Terapias Complementares Alternativas:

I – a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;

II – a implantação de uma agenda especial no atendimento para professoras, professores e profissionais da saúde do município de Giruá no Centro de Atendimento Especializado que disponibiliza os seguintes procedimentos:

- Quick Massage que consiste no alívio das tensões musculares, advindas do estresse e cansaço.
- Reiki que restaura o equilíbrio físico e regulariza o campo mental e emocional.
- Agulhamento a seco que alivia as dores musculares.
- Auriculoterapia que trata de problemas de saúde física, mental e emocional e auxilia no tratamento de enxaquecas, ansiedade e dores crônicas.

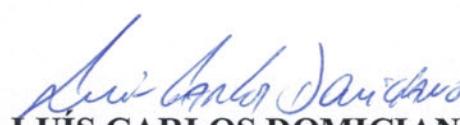
Art. 4º - As Terapias Complementares Alternativas serão indicadas e aplicadas por tecnólogos ou técnicos em terapias alternativas e estéticas, com habilitação fornecida por escolas e professores idôneos e legalizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de junho de 2022.



**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)**  
**VEREADOR – PL**

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa desse Projeto de Lei, propicia o direito dos profissionais da classe educadora e classe da saúde utilizarem meios integrativos e complementares para atingir um nível de saúde que permita uma vida social e econômica produtiva, além de reduzir, em muito, os custos do município para a garantia da cura de doenças já instaladas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Existem, hoje, no Brasil, cerca de mais 100.000.000 (cem milhões) de pessoas que, anualmente, se tratam pelas terapias integrativas, energéticas e complementares, conforme apuração feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

A proposta vem ao encontro da Portaria 971, de 2006 que implementou a Política nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, que refere a homeopatia, acupuntura, fitoterapia, cromoterapia, termalismo, dietoterápicas e práticas corporais, entre outras, como técnicas terapêuticas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

Todas essas práticas atuam na prevenção de agravos, na promoção, manutenção e recuperação da saúde baseadas em um modelo de atenção humanizado e centrado na integralidade do indivíduo, contribuindo para o fortalecimento dos princípios fundamentais do SUS. Tais práticas corroboram, portanto, para a integralidade da atenção à saúde e requerem por isso a interação das ações e serviços existentes no SUS. Ampliam também a oferta de ações de saúde no SUS no qual as abordagens terapêuticas contribuem para a ampliação da corresponsabilidade dos indivíduos pela própria saúde, o que aumenta o exercício da cidadania.

Professoras, professores e profissionais da saúde estão aumentando suas funções em decorrência da pandemia, o nível de estresse, desconforto e cansaço se intensificou, portanto esse projeto de lei é essencial para que a classe educadora tenha alternativas de um tratamento alternativo que auxilie na recomposição do vigor, autoestima reduzindo positivamente a interrupção de suas atividades profissionais por causa de problemas de saúde.

Com a certeza de que a Senhora Prefeita e os demais colegas vereadores irão apoiar e votar a favor deste projeto de lei. Agradeço a atenção e a necessidade de promover política pública de assistência a uma classe de profissionais que atuam incansavelmente em nosso município.



**senac**

# CERTIFICADO

A Diretora do Senac São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições

confere o presente certificado a

**JAIR EMIDIO RAMOS**

por ter concluído em 2018 o curso

**"Quick Massage"**

realizado de 14/09/2018 a 19/10/2018.

Carga Horária: 15 h

São João da Boa Vista, 19 de outubro de 2018.

Elisabete Aparecida Vasconcellos  
Secretaria Escolar em Exercício

Sandra Isabel da Conceição P. A. Folgosa do Amaral  
Diretora